



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N  \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNIC PIO DE BOA VIAGEM, ATRAV S DA  
SECRETARIA DE SA DE, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA:**

O Munic pio de Boa Viagem, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede na Pra a Monsenhor Jos  C ndido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n  \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Sa de o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endere o na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n  \_\_\_\_\_, representado pela \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF n  \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licita o n  2023.01.05.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

### CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licita o, de acordo com o art. 24, inciso II, e o par grafo  nico, da Lei n  8666/93 e suas altera es posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Sa de, acima indicado.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISI O DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CURSO PARA AGENTES COMUNIT RIOS DA SA DE, JUNTO A SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE BOA VIAGEM/CE.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagar  ao( ) CONTRATADO(A) pela execu o do objeto deste contrato o valor global de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

- 4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar   CONTRATADA todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar   CONTRATADA toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem provid ncias corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos   CONTRATADA,   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas Pela Secretaria de Sa de, conforme o acordado.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

5.1- Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no munic pio de Boa Viagem, de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de **05 (cinco) dias  teis**, contados a partir do recebimento da



Ordem de Compra, a partir de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito Pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva unidade orçamentária, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, Pela Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado Pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a dotação orçamentária nº. **0601.10.301.0006.2.048**, elemento de despesa nº **44.90.52.00**.

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irreeajustáveis;

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

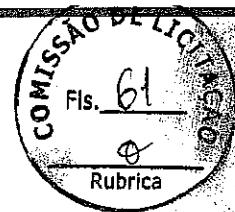
13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.]

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



Nome da Ordenadora  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: